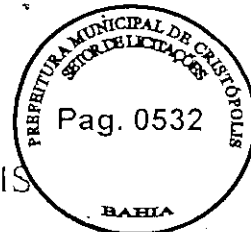


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76
Telefone - () 77 - 3618-1127



CONTRATO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL
QUE ENTRE SI FAZEM:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS E
FKJ CONSTRUTORA LTDA ME
Contrato n.º 121/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS-BA, com sede à Av. Major Claro, 160 inscrita no C.N.P.J. sob n.º 13.655.089/0001-76, nesta ato representada por seu Prefeito Gilson Nascimento de Souza, brasileiro, Casado, portador do CPF: 490.670.795-53, residente e domiciliado na Av. Major Claro s/n - Centro - Cristópolis - Ba, Cep: 47.950-000 doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a FKJ CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.825.268/0001-50, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 357 - Centro - Itaberaba - Ba, doravante denominada simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fábio Símões Silva, CPF: 895.023.415-15 e RG: 0501063170 SSP/BA, tudo de acordo com o Processo de Licitação por Tomada de Preço nº 004/2021, e Processo Administrativo nº 0183/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS;

Constitui objeto do presente contrato a execução, pela contratada, execução de OBRA DE CONTINUAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE ESCOLA TIPO B, PROGRAMA PRO INFÂNCIA DO FINE, NO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS., conforme discriminação do Edital de Licitação, modelo Tomada de Preço de N.º 004/2021 em conformidade com as informações em anexo no mesmo como: Planilha Orçamentária, Especificação de Serviços e Plantas e Detalhes todos estes elementos formando o Projeto Básico, bem como os demais elementos, contidos no dito Edital de Licitação e que passa agora a fazer parte integrante deste instrumento contratual independentemente de sua transcrição.

A CONTRATADA fará a título de caução inicial, o valor correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato podendo essa caução ser realizada em dinheiro ou através de carta de fiança bancária, ou, ainda título da dívida pública;

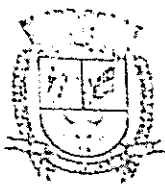
A garantia referida responderá por todas as multas e encargos impostos à CONTRATADA com base no descumprimento de obrigações contratuais e, em sendo insuficiente, a CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para complementá-las;
A devolução do montante da caução contratual, ou de seu saldo, será efetuada, pela CONTRATANTE até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo das Obras e Serviços;

Parágrafo Primeiro - A adjudicação dos serviços à empreitada, ora contratados, deveu-se ao fato de ter sido a CONTRATADA vencedora da Licitação antes referida, conforme Licitação Modalidade Tomada de Preço, homologada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, pois esta condição é indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1 - Será este contrato regido pelo regime da empreitada por preço global



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

Telefone - () 77 -3618-1127



2. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4. - O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

5. - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6. - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7. - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8. - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

9. - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

1 - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, cujos resultados comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 2º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

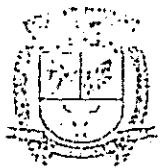
§ 3º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

10. - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

11 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, para assinaturas do Contrato como também no decorrer das obras e serviços.

12 - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital de Licitação, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como determinações da CONTRATANTE e legislações pertinentes.

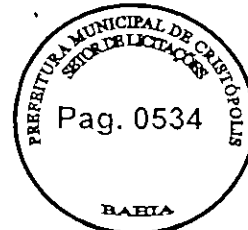
13 - Comunicar à fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital de Licitação, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços, de conformidade com as Normas Técnicas das Concessionárias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNFJ 13.655.029/0001-75

Telefone - () 77-3618-1127



de Serviços Públicos e a Legislação Pertinente. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização.

14 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção da obra, em qualquer dia ou hora prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

15 - Quando, por motivo de força maior houver necessidade de aplicação de material similar ao especificado, submeter o pretendido à fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

16 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, Estado ou Município ou terceiros.

17 - Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as iluminação.

18 - Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

1 - O representante da Administração Sra. Amanda Queiroz Tavares, fiscal de Contratos, através do Decreto n.º 021/2021, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na ocorrência não deverá implicar corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salva seja caracterizada a omissão funcional por partes destes.

4 - Compete exclusivamente à fiscalização:

A - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular prazo para a sua retirada da obra.

B - Exigir a imediata substituição de técnico, mestre ou operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais.

C - Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado sempre que ocorrer motivo de força maior.

D - Exigir da CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços. Tais elementos consistirão basicamente da documentação técnica julgada indispensável, inclusive dados para a locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários.

E - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA.

F - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

G - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

H - Promover com a presença da CONTRATADA, a inspeção de todos os serviços.

I - Transmitir por escrito, instrução sobre modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazo e cronogramas.

J - Dar ao CONTRATANTE, imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo rescisão do Contrato.

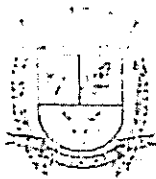
L - Relatar oportunamente ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

5 - A obra deverá desenvolver-se, sempre em regime de estrito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe técnica e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

6 - Com relação ao Diário da Obra compete a fiscalização:

A - Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA.

B - Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazo e cronograma.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76
Telefone - () 77 -3618-1127



- C - Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no refendo diário
- D - Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, quando dirigidas à fiscalização.
- E - Registrar as restrições que lhes parecem cabíveis quanto ao desempenho dos trabalhos da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.
- F - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto das especificações dos detalhes e das normas oficiais
- G - Anotar os fatos ou observações cujo registro se façam necessários.
- 7 - Fica reservado à CONTRATANTE o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, nos Projetos, e nas Especificações, Normas ou em tudo mais que de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

- 1. - Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATADA, receberá a importância de R\$ 1.590.346,20 (um milhão, quinhentos e noventa mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). O reajustamento será efetuado de acordo com os índices utilizados pelo governo para reajustamento de obras construção civil, ou seja, só ocorrerá no caso de haver atraso na liberação do pagamento das medições devidas.

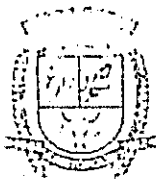
CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 1 - O pagamento do valor global contratado será efetuado conforme medição mensais dos serviços executados, atestada pela fiscalização do CONTRATANTE e após apresentação de fatura por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

- 1. - O prazo máximo para execução das obras, objeto deste Contrato, é de 10 (dez) meses, contados do 1º (primeiro) dia, útil da data do recebimento da ordem de serviços expedida pela CONTRATANTE.
- 2 - Serão observados os prazos apresentados e estabelecidos no cronograma físico-financeiro, parte integrante de contrato.
- 3 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atulados em processo:
 - I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
 - V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 4 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

CLÁUSULA SETIMA - TRANSFERENCIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76
Telefone - () 77 - 3618-1127



- C - Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido diário.
- D - Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, quando dirigidas à fiscalização.
- E - Registrar as restrições que lhes parecem cabíveis quanto ao desempenho dos trabalhos da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.
- F - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto das especificações dos detalhes e das normas oficiais.
- G - Anotar os fatos ou observações cujo registro se façam necessários.
- 7 - Fica reservado à CONTRATANTE o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular duvidoso ou omissão, não previsto no Contrato, nos Projetos, e nas Especificações, Normas ou em tudo mais que de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

1. - Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATADA, receberá a importância de R\$ 1.590.346,20 (um milhão, quinhentos e noventa mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). O reajustamento será efetuado de acordo com os índices utilizados pelo governo para reajustamento de obras construção civil, ou seja, só ocorrerá no caso de haver atraso na liberação do pagamento das medições devidas.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

1 - O pagamento do valor global contratado será efetuado conforme medição mensais dos serviços executados, atestada pela fiscalização do CONTRATANTE e após apresentação de fatura por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

- 1. - O prazo máximo para execução das obras, objeto deste Contrato, é de 10 (dez) meses, contados do 1º (primeiro) dia, útil da data do recebimento da ordem de serviços expedida pela CONTRATANTE.
- 2. - Serão observados os prazos apresentados e estabelecidos no cronograma físico-financeiro, parte integrante de contrato.
- 3 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
 - I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
 - V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 4 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA



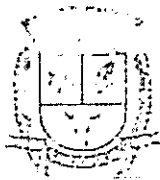
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76
Telefone - () 77-3618-1127

1 - Fica estabelecido que a CONTRATADA poderá transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto deste Contrato, ficando determinado que esta continua como a única responsável perante a CONTRATANTE

• CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

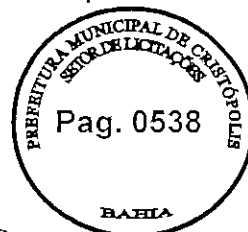
- 1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
 - 2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
 - IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
 - XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 3 - A rescisão do contrato poderá ser:
- 1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

Telefone - () 77-3518-1127



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7 - A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei.

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

9 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

10 - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

11 - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

1. - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93 e suas alterações;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento administrativo de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

3 - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

4 - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

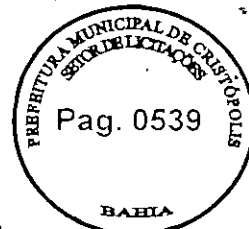
5 - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ele for declarado e por outros prejuízos regularmente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

Telefone - () 77 - 3618-1127



comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade da quem lhe deu causa

CLÁUSULA DECIMA - DIREITOS ADMINISTRATIVOS

1 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei,

II - por acordo das partes

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo

1 - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

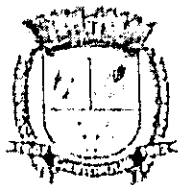
4 - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

5 - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais, ou para menos, conforme o caso.

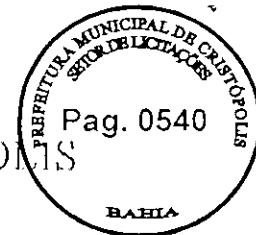
7 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o impenho de dotações orçamentárias superiores até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AV. MAJOR CLARO, N° 160 CNPJ 13.855.089/0001-76
Telefone - () 77 -3618-1127



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RECEITA

1 - Fonte de Receita

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DESPESA

1 - Classificação das Despesas

UNIDADE 0207002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PROJETO 12.365.101.1.003 - CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRE-ESCOLAS
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

UNIDADE 0207001 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PROJETO 12.361.101.1.007 AMPLIAÇÃO DA REDE DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - ORDEM DE SERVIÇO

1 - A expedição de ordem de serviços das obras ora contratadas, será vinculada a assinatura deste Contrato.

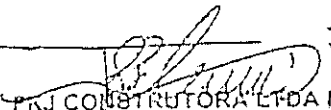
CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO

1 - As partes elegem o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a cidade de Cristópolis - BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

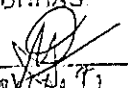
2 - E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas a que tudo assistiram, sendo o original transcrito em livro próprio da CONTRATANTE.

Cristópolis-Ba, 24 de Setembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTOPOLIS
GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal


PKJ CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ Nº 03.825.268/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF 01.116.011-7

2. 
CPF 06.853.485-98



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76
DECRETO Nº 064/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

"Designa Fiscal de Contratos.

"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições previstas no Art. 145, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

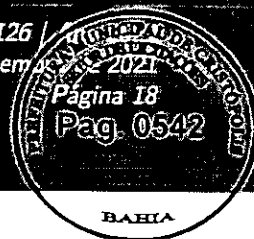
CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado como Fiscal de Contratos o Sr. JÚSSY AURÉLIO ANTUNES NUNES, inscrito no CPF sob o nº. 017.785.305-08, Matrícula nº 2365, ocupante do Cargo de Diretor de Licitações e Contratos, nomeado através da portaria nº 183/2021, de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º - O fiscal de contrato deve:

- a). Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- b). Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- c). Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- d). Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- e). Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- f). Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

- g). Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- h). Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- i). Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- j). Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- k). Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- l). Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- m). Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- n). Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- o). Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- p). Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- q). Protocolar junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações;
- r). Solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência quando necessário;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis, em 01 de setembro de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2021

A Prefeitura Municipal de Cansanção/Ba, por Intermediário do seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2021, Processo Administrativo nº 416/2021, Tipo MENOR PREÇO ITEM. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preço para fornecimento de eletrodomésticos e eletrônicos, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Cansanção/Ba, Sessão de Abertura às 08:30 horas do dia 11/10/2021 e será realizada no Portal BLL - www.bll.org.br. Os interessados poderão obter o edital no endereço eletrônico <https://portaldomunicipio.org/prefeitura/cansancao/portaltransparencia/licitacoes>. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br. Dúvidas e esclarecimentos referentes ao edital poderão ser sanados através do e-mail copelcansancao.pmc@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2021

A Prefeitura Municipal de Cansanção/Ba, por Intermediário do seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2021, Processo Administrativo nº 417/2021, Tipo MENOR PREÇO ITEM. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para registro de preço para fornecimento de Utensílios Domésticos, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Cansanção/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Sessão de Abertura às 08:30 horas do dia 12/10/2021 e será realizada no Portal BLL - www.bll.org.br. Os interessados poderão obter o edital no endereço eletrônico <https://portaldomunicipio.org/prefeitura/cansancao/portaltransparencia/licitacoes>. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br. Dúvidas e esclarecimentos referentes ao edital poderão ser sanados através do e-mail copelcansancao.pmc@gmail.com.

Cansanção - BA, 28 de setembro de 2021
IURY ANDRADE BORGES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

O Município de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, torna público que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços, autuada sob o nº 110/2021, do tipo menor preço, com critério de julgamento global, objetivando Construção de Praça no município de Capela do Alto Alegre, referentes ao CONTRATO DE REPASSE Nº 887423/2019/MTUR- OPERAÇÃO Nº 1063980-92. Abertura dia: 21/10/2021, às 09h00min. O Interessado deverá adquirir Edital no Setor de Licitação e Contratos, na Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, CEP 44.645-000, Capela do Alto Alegre -BA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Capela do Alto Alegre- BA, 28 de Setembro de 2021.
REILA SOUZA ALMEIDA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia, Torna Publico Adiantamento do Pregão Eletrônico Nº 29/21, Que Seria Realizado Dia 30/09/21 Para O Dia 13/10/2021 As 09h30m. Objeto: Fornecimentos de Máquina de Blocos Hidráulica Automática Com Silo e Alimentador de Tabuas Para Atendimento As Demandas da Secretaria de Obras. Edital Site: Acessoinformacao.Com.Br/Ba/Capimgrosso/idiario-Oficial.

NARIARA SOUSA DE OLIVEIRA
Pregoeira

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PMCG-BA, Torna Público Retificação ao Contrato 428/21, TP 02/21, Publicado no Diário da União Seção 03 Nº 110 terça-feira 15- de junho de 2021. ONDE SE LÊ: Obras de Engenharia Pertinentes A Pavimentação Em Paralelepípedo Com Drenagem Superficial de Diversas Ruas (Padre Osmar, Jairzinho, Ciodoaldo, Rivelino, Gerson, Everaldo, C.A. Torres e Brito), Na Sede do Município, Incluindo Mão de Obra e Materiais, Conforme Contrato de Repasse Nº 885495/2019 Firmado Entre O Município e O Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR, LÍCIA-SE: Obras de Engenharia Pertinentes A Pavimentação Em Paralelepípedo Sobre Colchão de Areia de Diversas Ruas (Ruas Calçara, Calçara II, Calçara III, João Durval, Clériston Andrade, João Figueiredo e Projatada), Incluindo Mão de Obra e Materiais, SICOVNº 896264/2019.

JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia, Torna Publico Convocação da Tomada de Preço Nº 03/21, Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para A Realização de Obras de Engenharia Pertinentes A Pavimentação Em Paralelepípedo Sobre Colchão de Areia de Diversas Ruas do Bairro São Luiz, Capim Grosso / Bahia, Incluindo Mão de Obra e Materiais (Emenda Parlamentar 202127500003). No Dia 30/09/2021 As 14h00m Para Continuação do Certame.

NARIARA SOUSA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2021
Reabertura

O Município de Castro Alves/Bahia, Convoca os Licitantes Participantes da Concorrência Pública nº 002/2021, Tipo Menor Preço Por Lote, Sob A Forma de Execução Indireta, No Regime de Empreitada Por Preço Global, Objetivando A Contratação de Serviços de Engenharia Para Construção de Creche Tipo I Com Base no FNDE (Lote I), Escola de 06 (Lote II) e 12 Salas Padrão FNDE (Lote III) No Município de Castro Alves - BA, para a sessão de reabertura do certame a ocorrer no dia 05/10/2021, às 10h, no auditório da Escola da Arte e Saber, localizada na Praça da Bandeira, s/n, centro, Castro Alves/BA.

NAIANE SOUZA
Presidente da COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU

EXTRATOS DE CONTRATO

Pregão Presencial nº. 037/2021-PPRP L1. Processo Administrativo Nº. 395/2021 - Contratante: Prefeitura Municipal de Catu - Contratado: ISR DE A TRINDADE E SILVA, LULA SUPERMERCADO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SEUS ANEXOS, NO MUNICÍPIO DE CATU-BAHIA, de acordo com o Lote 01 do edital do Pregão Presencial nº 037/2021. Assinatura: 17/09/2021. Valor do Contrato: R\$ 399.200,00 (trezentos e noventa e nove mil e duzentos reais). UNIDADE: 04- Fundo Municipal de Educação. ATIVIDADE: 10.122.003.2030- Manut. Das Ações Adm.do Fundo Mun. De Educação. ELEMENTO DE DESPESA: 339030-Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: 01,04,19. Vigência:12 (doze) meses. COPEL CATU-BAHIA.

Pregão Presencial nº. 037/2021-PPRP L2. Processo Administrativo Nº. 395/2021 - Contratante: Prefeitura Municipal de Catu - Contratado: MINIMERCADO M J EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SEUS ANEXOS, NO MUNICÍPIO DE CATU-BAHIA, de acordo com o Lote 02 do edital do Pregão Presencial nº 037/2021. Assinatura: 17/09/2021. Valor do Contrato: R\$ 67.000,00(sessenta e sete mil reais). UNIDADE: 04- Fundo Municipal de Educação. ATIVIDADE: 10.122.003.2030- Manut. Das Ações Adm.do Fundo Mun. De Educação. ELEMENTO DE DESPESA: 339030-Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: 01,04,19. Vigência:12 (doze) meses. COPEL CATU-BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021
Repetição

Será realizado no dia 13/10/2021 às 09h, Pregão Eletrônico Nº 018/2021, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Aquisição de material permanente e consumo (eletrodomésticos, eletrônicos, móveis e ar condicionado), para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos. Número da licitação no portal do Banco do Brasil (BB licitações-e): 897553. Informações, das 08h às 12h, www.conceicaodoquite.ba.gov.br/licitacao/conceicaodoquite.ba.gov.br

Conceição do Coité-BA, 28 de setembro de 2021.
LÍVIA MARTINS CARNEIRO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Correntina, Estado da Bahia, torna público para conhecimentos de todos, a Homologação do processo de Credenciamento nº 002/2021 e em cumprimento às determinações da Lei nº 8.666/1993 em seu art. 25, caput, para credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos em clínica geral, ginecologista/obstétrica, especialista em radiologia e diagnóstico por imagem e outros profissionais de nível superior como psicólogo, terapeuta ocupacional e exames complementares de diagnóstico para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Correntina, fica homologada as Inexigibilidades de Licitação: nº 035/2021 - CLÍNICA VIDA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE RIACHO DE SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.017.450/0001-15, com valor global de R\$ 1.077.939,76; 036/2021 - CLÍNICA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA MATER LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.829.283/0001-32, com valor global de R\$ 280.800,00; 037/2021 - CENTRO MÉDICO FERNANDES CASTRO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.840.821/0001-06, com valor global de R\$ 494.787,90; 038/2021 - CLÍNICA PEDIÁTRICA SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.021.055/0001-46, com valor global de R\$ 420.288,00; 039/2021 - TAINARA RODRIGUES SOUZA DE RIACHO DE SANTANA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.647.481/0001-88, com valor global de R\$ 394.243,20.

Correntina - Bahia, 24 de setembro de 2021.
NILSON JOSÉ RODRIGUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2021

Tendo em vista o resultado da licitação realizada no dia 21 de setembro de 2021 às 09:00h - OBJETO: CONTINUAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE ESCOLA TIPO B, PROGRAMA PRO INFÂNCIA DO FNDE, NO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS-BA, tendo participado a empresa: FKI CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.825.268/0001-50, com o valor global de 1.590.346,20 (um milhão, quinhentos e noventa mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) - e Adjudicação, HOMOLOGO a Tomada de Preços nº 004/2021 em favor da empresa: FKI CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.825.268/0001-50, com o valor global de 1.590.346,20 (um milhão, quinhentos e noventa mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

Cristópolis - Ba, 24 de setembro de 2021.
GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CT. Nº 121/2021 PROC./ADM. Nº 0183/2021 - Tomada de Preços 004/2021 - OBJETO: Obra de Continuação da obra de construção de uma Creche Escola Tipo B, programa Pro Infância do FNDE, no Município de Cristópolis - CONTRATADO: FKI CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.825.268/0001-50, com o valor global de 1.590.346,20 (um milhão, quinhentos e noventa mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) - PRAZO: 10 (dez) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS DÁVILA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021 SRP

Aviso nº 93/2021. PE Nº 47/2021 - RP. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Dias D'Ávila (Salvador-Dias D'Ávila, vice-versa e região metropolitana) e transporte de alunos da rede Municipal de Ensino (Zona Rural e Sede, vice-versa) e atividades extracurriculares em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Abertura: 13/10/2021 às 09:00h.

Dias D'Ávila Bahia 28 de Setembro de 2021.
ALBERTO CASTRO
Prefeito

